



# Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

## **LEI Nº 2.296 DE 07 DE AGOSTO DE 1.997**

(Altera redação do Artigo 15, da Lei Municipal nº 2.288, de 17 de julho de 1.997)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 15, da Lei Municipal nº 2.288, de 17 de julho de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 15 - Fica concedida isenção dos tributos municipais, incidentes sobre as construções que vierem a ser edificadas em Serra Negra, destinadas à hotéis, apart-hotéis e edificações conjugadas à hotéis e apart-hotéis, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da promulgação da presente Lei. A isenção concedida neste artigo restringe-se às obras de edificação e não ao funcionamento destes estabelecimentos.”**

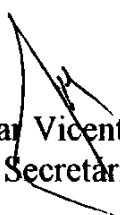
**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, aos 07 de agosto de 1.997.

  
DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, nesta mesma data.

  
José Osmar Vicentini Stacheti  
Secretário